

**Serviço de Tráfego Marítimo**

# **Regulamento do serviço de Tráfego Marítimo do Porto de Aveiro**

**Centro de Controlo de Tráfego Marítimo do Porto de Aveiro**

## **Regulamento do serviço de Tráfego Marítimo (VTS)**

(Código: RG-VTS, Edição: 1, Data: 26 Janeiro 2010)

### **Artigo 1.º Objetivo e aplicação**

O presente Regulamento tem por objetivo definir regras de funcionamento do Serviço de Tráfego Marítimo (VTS) do Porto de Aveiro, e estabelecer os procedimentos operacionais a serem observados pelos navios, embarcações e instalações portuárias e aplica-se na área definida na alínea c) do artigo seguinte.

### **Artigo 2.º Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a** Serviço de Tráfego Marítimo do Porto de Aveiro, doravante designado por VTS (AVEIRO) – o serviço destinado a identificar e monitorizar o tráfego marítimo na área de intervenção do VTS de Aveiro.
- b** Centro de Controlo de Tráfego Marítimo do Porto de Aveiro (CCTM) – o órgão operacional do VTS (AVEIRO), o qual tem por missão garantir a troca de informação necessária no âmbito da segurança do Porto de Aveiro;
- c** Área de intervenção do VTS (AVEIRO) – é delimitada a jusante por um círculo com um raio de 6 milhas centrado no Farol de Aveiro. A montante a área limite de intervenção do VTS, é definida no canal principal de navegação na zona dos pequenos estaleiros, bóia n.º 26; no canal de Mira pela Ponte da Barra e no canal de S.Jacinto, 100 metros a montante do cais de pedra.
- d** Comunicação com o VTS (AVEIRO) – obrigatoriedade de notificar e reportar ao VTS (AVEIRO) e de manter escuta permanente no respetivo canal de serviço na banda marítima de VHF, em conformidade

com o Plano de Comunicações do Serviço Móvel Marítimo em vigor no Porto de Aveiro (ANEXO I), na área VTS (AVEIRO). Canal VHF 74 – Canal principal do VTS portuário.

- e** Chegada e saída do Porto de Aveiro – A chegada ao porto de Aveiro é considerada pelo registo da hora da passagem do navio quando entra no círculo com um raio de 6 milhas centrado no Farol de Aveiro. A saída do porto é considerada pelo registo da hora de passagem do navio pelo mesmo círculo.
- f** Entrada no Porto – A entrada no porto é considerada pelo registo da hora da passagem do navio por entre – molhes.
- g** Pontos de notificação – os pontos de referência necessários para o VTS (Aveiro), monitorizar a movimentação dos navios e/ou embarcações, tais como definidos seguidamente:
  - i** Passagem do círculo das 6 milhas;
  - ii** Fundeadouro;
  - iii** Passagem do círculo das 3 milhas;
  - iv** Passagem entre molhes;
  - v** Local de atracação.
- h** Informações Adicionais – as informações consideradas necessárias por razões de segurança e que estejam contemplada no Sistema Padronizado de Notificação da Organização Marítima Internacional (OMI) – “IMO Standard Reporting System (SRS)”;
- i** Vocabulário Padrão – o Vocabulário Padronizado para a Navegação Marítima constante na Resolução A 380 (X) da Organização Marítima Internacional (OMI) – IMO Standard Marine Navigational Vocabulary (SMNV);
- j** Navio ou embarcação – o engenho aquático utilizado ou suscetível de ser utilizado na água como meio de transporte ou com outra finalidade, aqui se incluindo, nomeadamente, as plataformas flutuantes e os pontões;

- k** Arqueação – a arqueação bruta de um navio ou embarcação determinada em conformidade com as disposições da Convenção Internacional sobre Arqueação de Navios, de 1969 – *“International Convention on Tonnage of Ships ( TONNAGE 69)*, para os navios ou embarcações a ela sujeitos ou com as disposições dos diplomas nacionais em vigor;
  
- l** Passageiros: as pessoas embarcadas nos navios ou embarcações, tal qual definidas na Convenção internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1974 – *“International Convention for the Safety of the Safety of Life at the Sea (SOLAS 74)*;
  
- m** Nível de Segurança – o estado de prontidão tal como definido no Código Internacional sobre a Segurança nos Navios e nas Instalações Portuárias *“International Ship and Port Facility Security (ISPS) Code”*;
  
- n** Mercadorias perigosas:
  - o** As mercadorias mencionadas no Código Internacional sobre Mercadorias Perigosas Transportadas por Mar da Organização Marítima Internacional (OMI) – *“International Maritime Dangerous Goods (IMDG) Code*;
    - i** *Os gases liquefeitos enumerados no Capítulo 19 do Código Internacional de Navios de Transporte de Gás da OMI- “International Gas Carriers (IGC) Code*;
    - ii** *As substâncias líquidas perigosas enumeradas no Capítulo 17 do Código Internacional sobre a Construção e o Equipamento dos Navios de Transporte de Substâncias Químicas a Granel da OMI – “ International Code for the Cosntruction and Equipments of Ships Carrying Dangerous Chemicals in Bulk (IBC) Code”*;
    - iii** *As matérias sólidas referidas no apêndice B do Código sobre a Segurança das Operações de Cargas Sólidas a Granel da OMI –“Code of Safe Practice for Solid Bulk Cargoes (BC CODE)*;
    - iv** *As mercadorias para cujo transporte tenham sido prescritas condições prévias adequadas em conformidade com o disposto no ponto 1.1.3 do Código IBC ou no ponto 1.1.6 do Código IGC*;
    - v** *Os materiais radioactivos especificados no Código sobre Segurança do Transporte Marítimo de Fuel Nuclear Irrradiado, Plutónio e Desperdícios de Nível Radioativo Elevado Embalados da OMI –*

*“Code for the Safe Carriage of Irradiated Nuclear Fuel, Plutonium and High Level Radioactive Wastes in Flasks on Board Ships (INF) Code”.*

**p** Mercadorias Poluentes:

- i Os hidrocarbonetos (conforme a definição dada) tais como definidos no Anexo I da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por navios, de 1973/78 – “International Convention for the Prevention of Pollution from Ships 1973/78 (MARPOL 73/78);*
- ii As substâncias líquidas nocivas (conforme a definição dada) tais como definidos no Anexo I I da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por navios, de 1973/78 (MARPOL 73/78);*
- iii As substâncias prejudiciais, (conforme a definição dada) tais como definidos no Anexo I I I da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por navios, de 1973/78 (MARPOL 73/78);*

**q** Situação de emergência: situação que envolva perigo imediato e/ou que apresente risco potencial para a navegação marítima na área onde essa situação ocorra.

**r** Atividade marítimo turística – a atividade tal qual definida no Regulamento da Atividade Marítimo – Turística aprovado pelo Decreto - Lei n.º 21/2002, de 31 de Janeiro, com a alteração dada pela pelo Decreto - Lei n.º 269/2003, de 28 de Outubro.

## Artigo 3.º

### Âmbito

**1** A comunicação com VTS (Aveiro) abrange os seguintes navios e embarcações:

- a** Navios e embarcações com arqueação igual ou superior a 300 GT;
- b** Navios e embarcações, independentemente da sua arqueação, que:
  - i** Efetuem transporte comercial de passageiros em número superior a 12 (doze);
  - ii** Operem na atividade marítima – turística;
  - iii** Transportem mercadorias perigosas e /ou poluentes;
  - iv** Efetuem operações de reboque;
  - v** Efetuem operações de dragagem;

- vi** Estejam afetos a serviços portuários, tais como, rebocadores, lanchas de amarração, de transporte de tripulações, de transporte de mantimentos, de transporte de sobressalentes e de combate à poluição;
  - vii** Tenham um comprimento fora a fora igual ou superior a quinze (15) metros;
  - viii** Tenham um comprimento fora a fora inferior a quinze metros que na barra e /ou nos canais navegáveis do porto de Aveiro, se encontrem em situação de emergência;
  - ix** Sejam consideradas embarcações de Alta Velocidade (EAV) pela legislação em vigor;
- 2** A comunicação com o VTS (AVEIRO), não abrange os seguintes navios e embarcações:
- a** Navios de guerra;
  - b** Navios de guerra auxiliares;
  - c** Embarcações das Forças de Segurança;
  - d** Navios e embarcações que pertençam ou sejam operados pelo ESTADO e usados exclusivamente em serviços públicos de natureza não comercial.
- 3** A Comunicação dos navios e embarcações com o VTS (AVEIRO) aplicar-se-á sem prejuízo da legislação e regulamentação aplicável em vigor, bem como das atribuições e competências de outras entidades, nomeadamente da Direcção-Geral da Autoridade Marítima, da Capitania do Porto de Aveiro, da Alfândega, da Sanidade Marítima, da Unidade de Controlo Costeiro da GNR, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, e do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, entre outras.

#### **Artigo 4.º** **Participação**

- 1** São aconselhados a participar passivamente na Comunicação com o VTS (Aveiro) os seguintes navios e embarcações:
- a** As embarcações não abrangidas pelo n.º1 do artigo anterior desde que possuam Licença de Estação VHF e mantenham escuta permanente no respetivo canal de serviço na banda marítima de VHF;
  - b** Os navios e embarcações referidos no n.º 2 do artigo anterior.

- 2** As embarcações de pequenas dimensões, incluindo as de pesca e de recreio, são aconselhadas a utilizar um refletor de radar durante a sua navegação e permanência nos canais do porto de Aveiro.

### **Artigo 5.º**

#### **Hora estimada de chegada (ETA)**

- 1** Os navios devem transmitir a respetiva hora estimada de chegada (ETA) ao VTS (AVEIRO), referente à sua chegada à posição definida pelo círculo com um raio de 6 milhas centrado no Farol de Aveiro:
  - a** Com pelo menos vinte e quatro (24) horas de antecedência; ou
  - b** O mais tardar, no momento em que o navio largue do porto anterior, se a duração da viagem for inferior a vinte e quatro horas; ou
  - c** Se não for conhecido o porto de escala ou se tiver sido alterado durante a viagem, logo que a informação seja conhecida.
- 2** A confirmação da hora estimada de chegada (ETA) deve ser transmitida pelo navio ao VTS (AVEIRO) com uma antecedência não inferior a duas (2) horas, por radiotelefonia, telefone ou correio eletrónico.
- 3** Deve ser comunicada ao VTS (AVEIRO) qualquer alteração à hora estimada de chegada (ETA) referida no número anterior, desde que superior a trinta (30) minutos.

### **Artigo 6.º**

#### **Comunicação de movimentos marítimos**

- 1** Os navios e embarcações a que se destina o n.º 1 do Artigo 3.º devem contactar o VTS (AVEIRO) e solicitar autorização de movimentação:
  - a** Antes de entrar na Área VTS (AVEIRO);
  - b** Antes do início de qualquer manobra na Área VTS (AVEIRO);
- 2** Os navios devem comunicar os respetivos movimentos ao VTS (AVEIRO), por radiotelefonia, nas seguintes situações:
  - a** Trinta minutos antes da entrada na Área VTS (AVEIRO);

- b** Sempre que fundear e trinta minutos antes de suspender.
- 3** As embarcações de pesca e de recreio equipadas com VHF, deverão chamar o VTS (AVEIRO) via VHF e:
- a** Informar sobre as intenções de entrada a partir das seis milhas náuticas de distância da entrada da barra do porto de Aveiro;
  - b** Comunicar intenções de saída, antes da largada do cais.

### **Artigo 7.º** **Responsabilidade**

A comunicação com o VTS (AVEIRO) não retira qualquer responsabilidade nem interfere nas competências dos Comandantes dos Navios e dos Mestres ou Patrões das embarcações, os quais permanecem sempre como responsáveis pelas respectivas manobras e segurança, durante a sua navegação e permanência no porto de Aveiro.

### **Artigo 8.º** **Finalização da Comunicação com VTS (AVEIRO)**

Os navios e embarcações com obrigatoriedade de comunicar com o VTS (AVEIRO) devem solicitar permissão para mudar de frequência, ou para terminar a escuta rádio no canal atribuído ao Controlo de Tráfego Marítimo de Aveiro, no Plano de Comunicações do Serviço Móvel Marítimo em vigor para o porto de Aveiro.

### **Artigo 9.º** **Informações**

- 1** Os navios e embarcações referidos no nº1 do artigo 3º devem fornecer ao VTS AVEIRO por radiotelefonia, quando para tal forem solicitados, as seguintes informações:
- a** Hora estimada de chegada (ETA);
  - b** Características (comprimento de fora a fora, boca máxima, arqueação, tipo de navio / embarcação, indicativo de chamada e MMSI);

- c** Calados máximos estáticos em metros AV e AR à chegada e à saída;
  - d** Número de tripulantes e de passageiros a bordo;
  - e** Mercadorias perigosas e / ou poluentes a bordo, de acordo com o Código IMDG;
  - f** Eventuais defeitos, avarias, deficiências e limitações afetando o navio e /ou carga;
  - g** Horas de fundear, de suspender, de atracar e largar;
  - h** Locais de atracação, amarração e ou fundear;
  - i** Nível de segurança em vigor a bordo;
  - j** Hora do início e final da manobra de mudança;
- 2** Além das informações referidas no número anterior, o VTS (AVEIRO) poderá solicitar aos navios e embarcações o fornecimento de informações adicionais no âmbito da segurança marítima e portuária.
- 3** Os navios e embarcações devem comunicar imediatamente ao VTS (AVEIRO) por radiotelefonia qualquer uma das seguintes situações:
- a** Homem ao mar;
  - b** Incêndio ou explosão;
  - c** Derrame, fuga ou poluição do meio ambiente por matérias perigosas;
  - d** Presença visível de qualquer substância poluente na água;
  - e** Encalhe;
  - f** Colisão com navio, embarcação ou estrutura fixa;
  - g** Deslocamento de carga;
  - h** Qualquer condição ou anomalia nos diversos sistemas de bordo, e que possa afectar os equipamentos de propulsão, navegação e de governo;
  - i** Emergência médica a bordo;
  - j** Outras situações de emergência a bordo;
  - k** Qualquer incidente que possa afetar a segurança (security incident) do navio, tripulação e passageiros;
  - l** Anomalias na balizagem ou noutra qualquer ajuda à navegação na barra e porto de Aveiro;

- m** Objetos flutuantes à deriva constituindo perigo para a navegação;
- n** Outros navios e /ou embarcações que se encontrem em aparente dificuldade.

**4** Deve ser comunicado ao VTS (AVEIRO), via FAX ou correio eletrónico, sempre que possível com uma antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, a realização das seguintes operações ou acontecimentos náuticos na Área VTS (AVEIRO):

- a** Dragagens;
- b** Implantação, mudança de posição e manutenção da balizagem marítima e/ou outras ajudas à navegação na barra e porto de Aveiro;
- c** Obras marítimas;
- d** Sondagens;
- e** Lançamento de pirotécnicos;
- f** Trabalhos subaquáticos;
- g** Lançamento de fogo de artifício, a partir de terra ou de batelões, em direção às vias navegáveis do porto de Aveiro;
- h** Exercícios de salvamento marítimo;
- i** Exercícios de combate a incêndios e poluição do mar por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas;
- j** Exercícios militares na área de intervenção do VTS;
- k** Colocação de navios fundeados em situação de “lay-up”;
- l** Atracação de embarcações de recreio, de tráfego local ou de outros tipos a cais sob gestão da APA SA;
- m** Regatas, provas desportivas náuticas e outros eventos.

### **Artigo 10.º**

#### **Outras informações**

**1** Deve ser comunicado imediatamente ao VTS (AVEIRO) a ocorrência de acontecimentos e/ou incidentes nas águas, cais e terminais portuários do porto de Aveiro, nomeadamente, derrames para o mar de hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas, queda de mercadorias ao mar, operações de combate à poluição, avarias nos sistemas terrestres de iluminação ou assinalamento marítimo

entre outros, os quais possam afetar não só a segurança dos navios/embarcações a navegar e /ou atracados.

- 2 Devem também ser comunicadas ao VTS (AVEIRO), em tempo útil, as situações no âmbito da Autoridade Marítima, Sanidade Marítima e/ou do “*Port State Control*”\_ detenção e proibição de entrada ou saída de navios que possam ter consequências em termos da segurança da navegação, do planeamento do tráfego marítimo e da gestão dos fundeadouros exteriores autorizados.
- 3 As embarcações dos júris das regatas a realizar na Área VTS (AVEIRO) devem informar o VTS (AVEIRO) das horas de início e fim daquelas competições e manter escuta permanente nos canais VHF em conformidade com o Plano de Comunicações do Serviço Móvel Marítimo em vigor no Porto de Aveiro (ANEXO I), na área VTS (AVEIRO).

## Artigo 11.º

### Serviços Prestados pelo VTS (AVEIRO)

- 1 O VTS (AVEIRO) utilizando os seus sistemas de operação, poderá prestar os serviços portuários seguintes:
  - a Serviço de Informação – serviço de transmissão de informações essenciais à navegação na Área VTS AVEIRO, mediante pedido dos navios e embarcações, ou sempre que necessário nomeadamente a divulgação dos avisos à navegação locais, a situação atual do tráfego marítimo (posições, identificações e intenções), informação meteorológica e hidrográfica, a situação da balizagem marítima e de outras ajudas à navegação marítima, as condições das vias navegáveis e as operações na zona flúvio-marítima que possam influenciar a segurança marítimo- portuária;
  - b Serviço de Assistência à Navegação – Serviço de ajuda à tomada de decisão a bordo, consistindo no intercâmbio de informações específicas no âmbito da navegação, e na monitorização em permanência dos seus resultados. Será prestado por solicitação do navio/embarcação, desde que este tenha sido identificado no radar ou através do sistema de identificação automática (AIS). O VTS (Aveiro) não fornecerá, em qualquer circunstância, instruções relativas a rumos, ângulos de leme, velocidades a observar e posições de força das máquinas dos navios e embarcações. As indicações de rumo e velocidades fornecidas pelos sensores do VTS (Aveiro) são relativas ao fundo. O VTS (Aveiro) não prestará serviços do tipo “*shore based pilotage*”.

- c** Serviço de Cooperação com outros Organismos – serviço de cooperação destinado a melhorar a segurança e eficiência do tráfego marítimo, a proteção do meio ambiente e a eficácia do VTS (AVEIRO), consistindo no intercâmbio de informações definidas em protocolos de colaboração específicos entre as partes intervenientes.

**2** As condições para a prestação dos serviços referidos no número anterior são:

- a** Os idiomas de trabalho são as línguas portuguesas e inglesa;
- b** O vocabulário de trabalho em língua inglesa é o vocabulário padrão;
- c** As distâncias são em milhas náuticas;
- d** As velocidades em nós;
- e** A hora a utilizar é a hora legal em vigor no Continente, no formato hh-mm-ss (24 horas) ou em caso de dúvida e por defeito, em UTC;
- f** As posições geográficas são em graus, minutos e décimos de minuto, referentes ao Datum Europeu (1950) e/ou ao WGS84;
- g** Os rumos, direções, marcações e azimutes são indicados utilizando a convenção de 0° a 360°;
- h** As notificações devem conter as informações apropriadas em conformidade com os itens relevantes do Sistema Padronizado de Notificação;
- i** As unidades utilizadas nas informações meteorológicas são as seguintes:
  - i** Direção do vento em graus;
  - ii** Visibilidade em metros;
  - iii** Temperatura em graus Celsius;
  - iv** Pressão atmosférica em milibares;
  - v** Velocidade do vento em nós e/ ou metros por segundo;
  - vi** Humidade relativa em percentagem;
  - vii** Precipitação instantânea em milímetros por minuto.
- j** Os canais de escuta e trabalho em VHF do VTS (AVEIRO) são os seguintes:
  - i** Canal de trabalho principal: 74.
  - ii** Canal de trabalho secundário: 80.
  - iii** Escuta permanente: 13, 14, 16, 74.

**k** Indicativo de chamada em radiotelefonia do VTS (AVEIRO): **AVEIRO PORT CONTROL.**

**l** Indicativo de chamada internacional do VTS (AVEIRO): **CSG226.**

**m** “Maritime Mobile Service Identity (MMSI) do VTS (AVEIRO): **002633080.**

**n** Os contactos permanentes (24H) do VTS (AVEIRO) são os seguintes:

Telefones: +(351) **234 393 170 / 234 393 171**

Telemóvel: +(351) **965 669 232**

Fax: +(351) **234 393 179**

Correio electrónico: **vts@portodeaveiro.pt**

## **Artigo 12.º**

### **Sistema de identificação automática (AIS)**

- 1** Os navios que possuam o sistema de identificação automática (AIS) devem mantê-lo em funcionamento durante toda a sua permanência na área do VTS (AVEIRO).

## **Artigo 13.º**

### **Avisos à navegação local**

Os avisos à navegação local emitidos pela APA S.A. serão radiodifundidos pelo VTS (AVEIRO) nos canais estabelecidos em conformidade com o Plano de Comunicações em VHF do Serviço Móvel Marítimo em vigor para o porto de Aveiro.

## **Artigo 14.º**

### **Normas especiais em matéria de segurança marítimo portuária**

Todos os navios e embarcações devem cumprir as disposições dos Editais e Circulares da Capitania do Porto de Aveiro em vigor, bem como os regulamentos da APA S.A. que regulem a sua entrada, navegação permanência e saída do porto de Aveiro.

## **Artigo 15.º**

### **Pilotagem**

Os navios sujeitos a pilotagem obrigatória devem contactar para assuntos naquele âmbito – via VHF Canal 14 – com PILOTOS AVEIRO quando para tal receberem instruções do VTS (AVEIRO), sem prejuízo das demais disposições aplicáveis da legislação e da regulamentação local em vigor, nomeadamente o Regulamento de Pilotagem do Porto de Aveiro.

## Anexo I

(Plano de comunicações do porto de Aveiro - VHF) (a)

- a** Este plano apenas inclui os canais que suportam comunicações relativas a atividades desenvolvidas nas respetivas áreas portuárias, pelo que se remete a utilização de outros canais para o plano nacional.
- b** No que respeita às definições das várias funções, remete-se para as constantes do plano nacional.
- c** Este canal pode ser utilizado para comunicações entre navios e aeronaves que participem em atividades de busca e salvamento.
- d** Em conformidade com a Resolução MSC 77 (69) da IMO, deixa de ser obrigatória a escuta do canal 16 depois de 1 de Fevereiro de 2005.
- e** Este canal deve ser utilizado para emissão de sinais de alerta navio-navio e navio-terra, dentro da área A1.

Canal Número	Frequências (MHz)		Função (b)
	Navio	Costeira	
1	156,050	160,650	Autoridade Portuária
6	156,300		Navio - Navio (c)
8	156,400	156,400	Navio - Navio; Manobra de navios *
9	156,450	156,450	Navegação de recreio
10	156,500	156,500	Manobra de navios ""
11	156,550	156,550	Comunicações com entidades oficiais
12	156,600	156,600	Chamada comum de porto *
13	156,650	156,650	Segurança da navegação *
14	156,700	156,700	Autoridade Portuária - Pilotagem k
15	156,750	156,750	Comunicações internas a bordo
16	156,800	156,800	Socorro, urgências, segurança e chamada (d) ""
17	156,850	156,850	Comunicações internas a bordo
18	156,900	161,500	Controlo de tráfego marítimo - VTS portuário
19	156,950	161,550	Sistema de Autoridade Marítima
20	157,000	161,600	Operações portuárias ""
21	157,050	161,650	GNR - Brigada Fiscal
22	157,100	161,700	Controlo de tráfego marítimo - VTS
24	157,200	161,800	Correspondência pública
25	157,250	161,850	Correspondência pública
26	157,300	161,900	Correspondência pública
29	157,450	157,450	Canal de: trabalho (APA, S.A.) *
60	156,025	160,625	Autoridade: Portuária *
64	156,225	160,825	Escolas e entidades de formação náutica
66	156,325	160,925	GNR - Brigada Fiscal
67	156,375	156,375	Operações de busca e salvamento e de combate à poluição
70	156,525	156,525	Chamada Seletiva Digital (DSC) (e)
71	156,575	156,575	Manobra de: navios ""

72	156,625		Pesca (navio - navio)
74	156,725	156,725	Controlo de tráfego marítimo - VTS portuário
78	156,925	161,525	Manobra de navios (navio - terra) ""
80	157,025	161,625	Controlo de tráfego marítimo - VTS portuário
81	157,075	161,675	Atividades de apoio a navios
84	157,225	161,825	Atividades de apoio a navios
85	157,275	161,875	Correspondência pública
87	157,375	157,375	Sistema AIS -local
88	157,425	157,425	Sistema AIS -local
AISI	161,975	161,975	Sistema AIS - nacional
AIS2	162,025	162,025	Sistema AIS - nacional

\* - Canais licenciados pela ANACOM para a APA., S.A.